



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5725/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2026

OBJETO: *Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Materiais de Consumo para uso Odontológico, visando à manutenção do serviço bucal para atendimento aos pacientes da Rede Municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Charqueadas/RS.*

PARECER JURÍDICO DE ANULAÇÃO DE ITEM

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 002/2026 – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo odontológico destinados à manutenção e continuidade dos serviços de saúde bucal da Rede Municipal de Saúde.

No curso do certame, foi protocolado **pedido de esclarecimento pela empresa ODONTOMED T/A LTDA**, referente ao **item 90**, apontando inconsistências técnicas no descritivo do referido item.

Em resposta da secretaria foi recebido o memorando em anexo 018/2026 com a seguinte decisão quanto ao referido item:

“Em atenção a diligência para o pedido de esclarecimento junto ao setor demandante referente ao item 90 do PE SRP 002-2026, solicitamos o cancelamento do item devido não estar a descrição técnica correta.”

Após análise técnica realizada pelo setor demandante, constatou-se a existência de **erro material e técnico insanável no descritivo do item**, o qual compromete a correta identificação do objeto,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

inviabilizando a formulação de propostas compatíveis e prejudicando a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a adequada execução contratual.

Ressalta-se que o vício identificado não se trata de mero erro formal passível de correção simples, mas de inconsistência substancial no objeto licitado, o que impõe a necessidade de cancelamento do item específico, como medida necessária para preservar a legalidade e a segurança jurídica do procedimento.

Importante destacar que, **por se tratar de cancelamento ocorrido antes da fase de adjudicação e homologação**, não há direito adquirido por parte dos licitantes, conforme entendimento consolidado da jurisprudência administrativa e dos Tribunais de Contas, não sendo exigível abertura de prazo recursal específico para esta finalidade, uma vez que a medida visa sanar vício que compromete a regularidade do certame.

Ademais, a providência adotada observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da **legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, competitividade e transparência**, evitando futuros questionamentos administrativos e judiciais, bem como prejuízos à Administração e aos licitantes.

Diante do exposto, **opina-se pelo cancelamento do item 90 do Pregão Eletrônico nº 002/2026 – SRP**, mantendo-se inalterados os demais itens do certame, assegurando a regular continuidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

À vossa consideração.

Charqueadas, Rio Grande do Sul, 19 de janeiro de 2026.

Lutieli Sena Marins
Pregoeira





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ronaldo Vieira Cabral
Secretário Municipal da Saúde

Este Parecer foi devidamente examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Em 19/01/2026.

Kátia Santos Ferreira
Assessora Jurídica
OAB/RS 134.108



Procuradoria Geral

Página 3 de 3